

Belo Horizonte, [DATA]

Comunicado: [NUMERAÇÃO]

A/C [NOME DA EMPRESA]

Prezado (s) Senhor (es),

Em cumprimento ao disposto no art. 22, inc. I, “d”, da Lei n. 11.101/2005, na qualidade de Administrador Judicial do Processo de Recuperação Judicial da **Mendes Junior Trading e Engenharia S.A.** (autos n.º 0024.16.057.905-8), venho comunicá-lo que, em **15/03/2016**, foi deferido o pedido do processamento da Recuperação Judicial pela 1ª Vara Empresarial da Comarca de Belo Horizonte.

Conforme certidão de **05/04/2016**, constante dos autos a fls. 1088, expediu-se Edital contendo a Lista de Credores da Empresa recuperanda o qual foi publicado e afixado no local do costume em **06/04/2016** e republicado em **26/04/2016 (DJe-TJMG)**.

De acordo com a relação de credores publicada, consta o seguinte crédito de sua titularidade:

Credor	Valor	Natureza	Classificação
[NOME]	[COMPLETAR]	[COMPLETAR]	[COMPLETAR]

Nesta fase, a verificação dos créditos se dá perante o Administrador Judicial com base nos livros contábeis e documentos comerciais e fiscais do devedor e nos documentos que lhe forem apresentados, momento em que os credores devem se manifestar a respeito do crédito que lhe foi atribuído a partir do Edital publicado no DJe-TJMG, não sendo necessário qualquer manifestação em Juízo.

INSTRUÇÕES:

A partir do recebimento deste Comunicado, os credores devem, nos termos do art. 7º, parágrafo 1º, da Lei n. 11.101/2005, manifestar-se, alternativamente, nos seguintes termos:

1. Concordar com o Crédito Atribuído: neste caso, basta que o credor – ou seu representante com poderes para tanto – encaminhe um correio eletrônico (email) formal para contato@nemereguimaraes.adv.br manifestando a sua anuência ao crédito que lhe foi atribuído.
2. Contestar o Crédito Atribuído: neste caso, o credor deverá apresentar sua Divergência, nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, contestando, de forma fundamentada (a partir da apresentação dos documentos que legitimam a revisão do valor), o crédito que lhe fora atribuído. A Divergência deverá ser apresentada tanto por meio eletrônico, a partir do endereço contato@nemereguimaraes.adv.br, como por meio físico, através do seguinte endereço: Rua Santa Rita Durão, nº 1143, 5º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-111.



3. Habilitar Créditos não Incluídos no Edital: se o credor identificar a existência de créditos não relacionados no Edital publicado, deverá ser apresentada uma Habilitação dos Créditos, nos termos do art. 9º, da Lei n. 11.101/2005, contendo os seguintes elementos: I – o nome, o endereço do credor e o endereço em que receberá comunicação de qualquer ato do processo; II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação; III – os documentos comprobatórios do crédito e a indicação das demais provas a serem produzidas; IV – a indicação da garantia prestada pelo devedor, se houver, e o respectivo instrumento; V – a especificação do objeto da garantia que estiver na posse do credor.

Assim como as Divergências, as Habilitações de Crédito devem ser apresentadas tanto por meio eletrônico, a partir do endereço contato@nemereguimaraes.adv.br, como por meio físico, através do seguinte endereço: Rua Santa Rita Durão, nº 1143, 5º andar, Bairro Funcionários, Belo Horizonte/MG, CEP 30.140-111.

Nota 01: as Divergências e/ou Habilitações podem ser postadas via Correios, não sendo necessária a apresentação pessoal ou o protocolo físico da documentação.

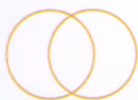
Nota 02: Nos termos do art. 9º, § único, da Lei n. 11.101/2005, os títulos e documentos que legitimam os créditos deverão ser exibidos no original ou por cópias autenticadas se estiverem juntados em outro processo. Não obstante, admite-se também a autenticação realizada por advogado, nos termos do art. 425, inc. IV, do Novo Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/15).

DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS MANIFESTAÇÕES:

Os credores terão o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do Edital previsto no art. 52, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, para apresentar ao administrador judicial suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, conforme termos do art. 7, § 1º, da Lei n. 11.101/2005.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES:

- Para fins de acompanhamento do Processo de Recuperação Judicial objeto deste Comunicado, informamos que o mesmo foi registrado sob o n. 0024.16.057.905-8.
- O Administrador Judicial não dispõe de informações referentes a origem dos créditos atribuídos aos credores (i.e. notas fiscais, contratos, dentre outros) ou ao cálculo levado a efeito para se indicar o referido valor (i.e. se o crédito foi corrigido, se foram levadas em conta encargos e multas contratuais, dentre outros). Poderá, para tanto, requerer ao Administrador Judicial que solicite estas informações em seu nome junto à Sociedade em Recuperação. É importante ressaltar que o prazo para apresentação das manifestações nos termos do art. 7º, § 1º, da Lei n. 11.101/2005, não será suspenso ou interrompido.



**NEMER &
GUIMARÃES**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

DAS INFORMAÇÕES PARA CONTATO:

Poderá o Administrador Judicial ser contatado nos seguintes canais:

- Telefone: (31) 3261-1716.
- Email: contato@nemereguimaraes.adv.br

GENTILEZA CONFIRMAR O RECEBIMENTO DESTE COMUNICADO
PELO ENDEREÇO ELETRÔNICO: contato@nemereguimaraes.adv.br

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

MARIA CELESTE M. GUIMARÃES

Administrador Judicial

OAB/MG 37.745